



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.775, de 10 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIOS, APOIOS INSTITUCIONAIS, PARCERIAS, DOAÇÕES E RECEITAS VINCULADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ATIVIDADES, PROJETOS E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Fomento às Tradições, à Cultura e aos Eventos de Carandaí, destinada a estabelecer normas gerais para a concessão e o recebimento de patrocínios, apoios institucionais, parcerias, doações e demais formas de cooperação voltadas à realização de eventos, atividades, programas, projetos e ações de interesse público promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Carandaí.

Art. 2º A aplicação desta Lei observará a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

- I – Patrocínio: transferência de recursos financeiros, bens, materiais ou serviços realizada por pessoa física ou jurídica destinada ao apoio de evento, atividade, programa ou projeto de interesse público mediante contrapartida institucional;
- II – Apoio Institucional: colaboração material, técnica, operacional, logística ou promocional destinada à realização de evento sem transferência direta de recursos financeiros;
- III – Patrocinador: pessoa física ou jurídica que concede patrocínio ou apoio institucional;
- IV – Patrocinado: Município, entidade parceira ou organização autorizada responsável pela realização do evento;
- V – Evento de Interesse Público: toda atividade cultural, turística, esportiva, educacional, social, ambiental, econômica, agropecuária ou institucional que contribua para o desenvolvimento do Município.





MUNICÍPIO DE CARANDAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

DO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 4º O Município poderá conceder patrocínio a eventos, projetos, programas e atividades de relevante interesse público mediante processo administrativo regularmente instruído e observadas as normas orçamentárias.

Art. 5º Não poderão receber patrocínio municipal:

- I – pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público;
- II – entidades inadimplentes com prestações de contas perante órgãos públicos;
- III – atividades incompatíveis com o interesse público ou com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO

Art. 6º O Município poderá receber patrocínios, apoios institucionais, doações e outras formas de cooperação destinadas à realização de eventos, programas e atividades de interesse público.

Art. 7º O recebimento de patrocínios poderá ocorrer mediante edital, chamamento público, credenciamento, manifestação formal de interesse ou procedimento simplificado definido em regulamento, observados os princípios constitucionais.

Art. 8º É vedado o recebimento de patrocínio proveniente de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública ou cuja atividade seja incompatível com os objetivos do evento.

Art. 9º O Município poderá conceder aos patrocinadores contrapartidas institucionais consistentes na divulgação de marca, nome empresarial, produtos ou serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 10º O Município poderá celebrar parcerias com associações, fundações, organizações da sociedade





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

civil, cooperativas e demais entidades legalmente constituídas para a realização de eventos de interesse público, observada a legislação aplicável à natureza jurídica do ajuste, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando se tratar de parceria com organização da sociedade civil.

Art. 11. O Município poderá autorizar, mediante regulamento, edital ou instrumento de parceria, a exploração econômica de estandes, camarotes, áreas publicitárias, barracas, estacionamentos, exposições comerciais e demais espaços vinculados aos eventos.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deverá observar procedimento prévio, objetivo e transparente, com definição, quando aplicável, dos critérios de seleção, valores, forma de pagamento, prazo de utilização, obrigações dos interessados, responsabilidades, fiscalização, prestação de contas e demais condições necessárias à proteção do interesse público.

CAPÍTULO V

DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS VINCULADAS A EVENTOS

Art. 12. Os regulamentos, editais ou instrumentos de parceria poderão prever a arrecadação de receitas destinadas ao custeio, organização, manutenção e execução dos eventos.

§ 1º Constituem receitas vinculadas:

- I - inscrições;
- II - ingressos;
- III - valores de participação;
- IV - cessão onerosa de espaços;
- V - comercialização de estandes;
- VI - exploração de camarotes;
- VII - publicidade;
- VIII - barracas e pontos de alimentação;
- IX - estacionamentos;
- X - venda de materiais promocionais;
- XI - patrocínios;
- XII - doações;
- XIII - outras receitas compatíveis com a natureza do evento.

§ 2º As receitas poderão ser arrecadadas pelo Município ou por entidade parceira formalmente autorizada, observada a legislação orçamentária, financeira, contábil e de controle aplicável.

§ 3º As receitas arrecadadas diretamente pelo Município deverão ingressar nos cofres públicos, ser





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

contabilizadas em rubrica própria e aplicadas mediante regular execução orçamentária e financeira, observadas as normas de direito financeiro, unidade de tesouraria, empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas.

§ 4º Quando a arrecadação for realizada por entidade parceira formalmente autorizada, o instrumento jurídico deverá estabelecer a forma de arrecadação, controle, movimentação, aplicação, comprovação das despesas, devolução de eventual saldo, fiscalização pelo Município e prestação de contas.

§ 5º As receitas arrecadadas deverão ser aplicadas exclusivamente em despesas relacionadas à organização, execução, manutenção, aperfeiçoamento ou continuidade do respectivo evento, observadas as normas de controle financeiro e prestação de contas.

Art. 13. Poderão ser custeadas com os recursos arrecadados, desde que observadas as normas orçamentárias:

- I – premiações;
- II – arbitragem;
- III – julgamentos técnicos;
- IV – juízes de marcha;
- V – comentaristas técnicos;
- VI – médicos veterinários;
- VII – locutores;
- VIII – sonorização;
- IX – iluminação;
- X – secretaria de provas;
- XI – brigadistas;
- XII – segurança;
- XIII – infraestrutura;
- XIV – divulgação;
- XV – hospedagem;
- XVI – alimentação;
- XVII – transporte;
- XVIII – contratação de artistas;
- XIX – contratação de serviços especializados;
- XX – aquisição de materiais de consumo;
- XXI – equipe de apoio operacional;
- XXII – demais despesas necessárias à realização do evento.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **JOSZK-PZS15-U45LE-GSM0X-VODF6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Art. 14. Nos concursos de marcha, competições agropecuárias, exposições, festivais, rodeios, shows, provas esportivas e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município poderá ser estabelecida a cobrança de inscrições, ingressos e demais valores de participação.”

Art. 15. O Município ou entidade parceira autorizada poderá promover a venda de ingressos, passaportes, credenciais, áreas especiais, camarotes e demais modalidades de acesso aos eventos.

Art. 16. Os regulamentos dos eventos poderão prever a concessão de premiações em dinheiro, troféus, medalhas, brindes, produtos, equipamentos, animais ou outras formas de incentivo aos participantes, observada a disponibilidade financeira e as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 17. O saldo financeiro remanescente poderá ser utilizado em despesas complementares do evento, futuras edições ou ações correlatas previstas no respectivo plano de trabalho.

Art. 18. Quando a organização do evento for realizada por associação, fundação, organização da sociedade civil ou entidade parceira formalmente autorizada, esta poderá arrecadar receitas provenientes de inscrições, ingressos, estandes, camarotes, publicidade, patrocínios e demais fontes previstas nesta Lei, devendo aplicar os recursos exclusivamente na execução do evento e prestar contas ao Município na forma estabelecida no instrumento de parceria.

Parágrafo único. O instrumento de parceria deverá prever, no mínimo, a forma de arrecadação, a destinação dos recursos, os mecanismos de controle, a documentação comprobatória das receitas e despesas, a fiscalização pelo Município e a devolução de eventual saldo, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, comissão ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos eventos.

Art. 20. Toda pessoa física ou jurídica beneficiária de recursos públicos ou responsável pela gestão de receitas vinculadas deverá prestar contas na forma estabelecida pela Administração Municipal e pela legislação aplicável.

Art. 21. O Poder Executivo designará fiscal responsável pelo acompanhamento da execução de cada evento.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Art. 22. Os eventos poderão possuir regulamento específico contendo normas de participação, julgamento, premiação, inscrições, segurança, exploração comercial e demais disposições necessárias à sua execução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cada evento poderá possuir regulamento próprio aprovado pela Secretaria Municipal responsável ou pela comissão organizadora designada.

Art. 24. Esta Lei aplica-se a todos os eventos, atividades, programas, projetos e ações promovidos, apoiados, patrocinados ou realizados pelo Município de Carandaí, diretamente ou mediante parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

